



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

TERMO ADITIVO Nº 2

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA SOLLO SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **SOLLO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.921.066/0001-82, localizada no Setor SCIA Quadra 08 Conjunto 14 Lote 12, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-740, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, resolvem celebrar este Termo Aditivo (Procedimento Administrativo Eletrônico nº. 0009955-98.2023.6.07.8100) ao Contrato Administrativo nº 36/2023, de prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem o objeto do presente Termo:

1.1.1. a redução do valor do aviso prévio trabalhado, conforme previsão do Contrato nº 36/2023, **com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2024;**

1.1.2. o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante a repactuação dos preços, em razão da CCT 2025 do SINDSERVIÇOS (Reg. MTE: DF000042/2025) (1774479), **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025;**

1.1.2.1. a alteração da rubrica relativa ao percentual do RAT ajustado, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025;**

1.1.3. a revisão dos preços do posto de auxiliar de saúde bucal, em razão do Decreto nº 12.342/2025, que alterou o salário mínimo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025;**

1.1.4. a alteração da razão social da **CONTRATADA;**

1.1.5. a **alteração qualitativa**, com vistas a estabelecer as regras e os prazos relacionados ao recebimento provisório e definitivo, mediante a alteração de cláusulas contratuais, por acordo entre as partes e sem ônus para qualquer uma delas; e

1.1.6. a **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 36/2023 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

2.1. Com fulcro no item 8.4. do Contrato nº 36/2023, a parcela referente ao aviso prévio

trabalhado, após o primeiro ano de execução contratual, que ocorreu em **18.12.2024**, fica reduzida em 10 (dez) vezes, conforme Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário.

2.2. Em decorrência da previsão contida no subitem **2.1.**, **a partir de 19.12.2024**, o valor anual estimado do Contrato nº 36/2023 passa a ser **de R\$ 2.909.256,24 (dois milhões, novecentos e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Posto Serviço	Quantidade	Valor por Posto	Valor mensal	Valor anual
1	Agente de Portaria	9	R\$ 4.646,56	R\$ 41.819,04	R\$ 501.828,48
2	Aux. Encarregado	1	R\$ 5.745,66	R\$ 5.745,66	R\$ 68.947,92
3	Aux. Administrativo	8	R\$ 4.463,84	R\$ 35.710,72	R\$ 428.528,64
4	Auxiliar de Ouvidoria	2	R\$ 4.463,84	R\$ 8.927,68	R\$ 107.132,16
5	Aux. Saúde Bucal	1	R\$ 4.885,95	R\$ 4.885,95	R\$ 58.631,40
6	Almoxarife	1	R\$ 5.720,85	R\$ 5.720,85	R\$ 68.650,20
7	Assistente Administrativo	10	R\$ 5.413,95	R\$ 54.139,50	R\$ 649.674,00
8	Carregador	4	R\$ 4.383,32	R\$ 17.533,28	R\$ 210.399,36
9	Copeira	2	R\$ 4.368,53	R\$ 8.737,06	R\$ 104.844,72
10	Encarregado Geral	1	R\$ 8.560,02	R\$ 8.560,02	R\$ 102.720,24
11	Garçom	3	R\$ 5.745,66	R\$ 17.236,98	R\$ 206.843,76
12	Recepcionista	4	R\$ 5.745,66	R\$ 22.982,64	R\$ 275.791,68
13	Técnico Arquivo	1	R\$ 5.063,81	R\$ 5.063,81	R\$ 60.765,72
14	Técnico Biblioteca	1	R\$ 5.374,83	R\$ 5.374,83	R\$ 64.497,96
TOTAL		48		R\$ 242.438,02	R\$ 2.909.256,24

2.3. A alteração que ora se firma encontra-se representada em Planilha (id. SEI 1807647), que integra este instrumento para todos os fins de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

3.1. Com fulcro no art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e art. 54 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, ficam **repactuados** os preços do Contrato nº 36/2023, em razão da CCT 2025 do SINDSERVIÇOS (Reg. MTE: DF000042/2025), que reajustou o valor do salário base em 7% (sete por cento) para os trabalhadores que ganham até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e em 5% (cinco por cento) para os trabalhadores que ganham acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o valor do auxílio alimentação para R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos); o valor do plano ambulatorial para R\$ 200,00 (duzentos reais); o valor da assistência odontológica para R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos) e o valor do seguro de vida/assistência funeral para R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos).

3.1.1. Com base no item 8.5. do Contrato nº 36/2023, fica alterada, na planilha de custos, a rubrica relativa ao percentual de RAT ajustado para 1,77%, conforme documento comprobatório anexado no id. SEI 1802705.

3.2. Além do disposto acima, com fulcro no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/1993, ficam **revisados** os preços do posto de auxiliar de saúde bucal, em razão do aumento do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme Decreto nº 12.342/2024, o que gera impacto no

adicional de insalubridade.

3.3. Em decorrência da **repactuação** prevista no subitem **3.1.**, da alteração do RAT ajustado prevista no subitem **3.1.1.** e da **revisão** prevista no subitem **3.2.**, **a partir de 01.01.2025**, o valor anual estimado do contrato passa a ser de **R\$ 3.091.485,60 (três milhões, noventa e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Posto Serviço	Quantidade	Valor por Posto	Valor mensal	Valor anual
1	Agente de Portaria	9	R\$ 4.935,71	R\$ 44.421,39	R\$ 533.056,68
2	Aux. Encarregado	1	R\$ 6.114,10	R\$ 6.114,10	R\$ 73.369,20
3	Aux. Administrativo	8	R\$ 4.741,44	R\$ 37.931,52	R\$ 455.178,24
4	Auxiliar de Ouvidoria	2	R\$ 4.741,44	R\$ 9.482,88	R\$ 113.794,56
5	Aux. Saúde Bucal	1	R\$ 5.196,11	R\$ 5.196,11	R\$ 62.353,32
6	Almoxarife	1	R\$ 6.089,29	R\$ 6.089,29	R\$ 73.071,48
7	Assistente Administrativo	10	R\$ 5.760,12	R\$ 57.601,20	R\$ 691.214,40
8	Carregador	4	R\$ 4.654,04	R\$ 18.616,16	R\$ 223.393,92
9	Copeira	2	R\$ 4.639,24	R\$ 9.278,48	R\$ 111.341,76
10	Encarregado Geral	1	R\$ 8.991,08	R\$ 8.991,08	R\$ 107.892,96
11	Garçom	3	R\$ 6.114,10	R\$ 18.342,30	R\$ 220.107,60
12	Recepcionista	4	R\$ 6.114,10	R\$ 24.456,40	R\$ 293.476,80
13	Técnico Arquivo	1	R\$ 5.384,70	R\$ 5.384,70	R\$ 64.616,40
14	Técnico Biblioteca	1	R\$ 5.718,19	R\$ 5.718,19	R\$ 68.618,28
TOTAL		48		R\$ 257.623,80	R\$ 3.091.485,60

3.4. A **repactuação** e a **revisão** que ora se firmam encontram-se representadas na Planilha (id. SEI 1807803) que integra este instrumento para todos os fins de direito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

4.1. Pelo presente Termo, fica alterada a razão social da **CONTRATADA** de **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** para **SOLLO SERVICOS LTDA.**, nos termos da 12ª Alteração Contratual Consolidada da empresa (1805856).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/1993, fica alterado o item 6.2 da **Cláusula Sexta do Contrato nº 36/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. Do Recebimento:

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais do contrato, mediante Relatório Mensal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 73, I, a, da Lei n.º 8.666/1993).

6.2.2. Para o recebimento deverão ser enviados os documentos exigidos no item

20.9. do Termo de Referência, sem prejuízo de outros requisitos como necessários pela fiscalização no mês de ocorrência;

6.2.2.1. Em caso de alteração das normas de regência ou para melhorar a eficiência da fiscalização, alguns documentos poderão ser excluídos ou acrescentados mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;

6.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à fiscalização administrativa do contrato.

6.2.3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.2.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Relatório de Fiscalização.

6.2.4.1. Caso à fiscalização administrativa detecte alguma pendência na documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias irá correr a partir do saneamento da documentação pela **CONTRATADA**.

6.2.5. Após o recebimento definitivo, a fiscalização encaminhará o procedimento para pagamento. Quando houver a indicação de aplicação de sanções administrativas, simultaneamente ao pagamento, o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da **CONTRATADA** para apresentação de defesa prévia, de acordo com a cláusula de penalidades do contrato.

6.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos recebimentos provisórios e/ou definitivos.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. Pelo presente termo, prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 36/2023 para o período de **26.9.2025 a 25.9.2027**, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REFORÇO E DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de reforço da garantia, na modalidade escolhida conforme sua opção, pelo valor equivalente a 5% (cinco por cento) do novo valor do Contrato e pelo prazo de 90 (noventa) dias após a nova vigência contratual, conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 36/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Termo de Aditivo correrá às expensas do orçamento de 2025 e seguintes, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal, na natureza de despesa e dotação detalhada no quadro abaixo:

Natureza de Despesa	Subitem
33.90.37 - Locação de Mão de Obra	01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
33.90.37 - Locação de Mão de Obra	05. Copa e Cozinha

9. CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as demais cláusulas do credenciamento ora aditado e que por este termo e pelos anteriores não foram modificadas.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União - DOU, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR SOARES

Presidente
Contratante

Senhor CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 27/06/2025, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845106** e o código CRC **EA1E8678**.